

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 1/2022 - SEARQ**ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1. Este estudo tem por finalidade definir as premissas e diretrizes básicas para a contratação de empresa especializada de engenharia civil com vistas à execução de obra de reforma e reforço estrutural no imóvel do Fórum Eleitoral de Jacaraú-PB, conforme o laudo técnico e os projetos elaborados pela empresa POLICONSULT – ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE CONSULTORIA, CNPJ nº 41.227.190/0001-61, contrato nº 16/2016, processo 0006974-30.2016.6.15.8000, laudo técnico (1274394 e 1274400), memoriais descritivo (1274387) e de cálculo (1274383) e projetos estruturais (1274372), e conforme as especificações técnicas (1274423), os projetos complementares (1274405) e planilha orçamentária (1275289) e cronograma físico-financeiro (1275302), desenvolvidos pela equipe da SEARQ.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a existência de risco estrutural do imóvel, o TRE-PB contratou a POLICONSULT – ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE CONSULTORIA para a elaboração de serviços técnicos especializados, a saber, laudo técnico e projeto executivo, no intuito de obter uma completa caracterização dos problemas detectados e as soluções técnicas mais apropriadas ao caso. O laudo técnico apontou riscos estruturais relativos a graves não conformidades nos sistemas de fundação e de estrutura existente.

2.2. No laudo técnico e no projeto de engenharia da POLICONSULT – ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE CONSULTORIA está proposta a execução de um novo sistema de fundações e estrutura independentes do sistema existente, de modo a permitir o uso da edificação. O novo sistema consiste na introdução de fundação em concreto armado e pilares e vigas em perfis de aço estrutural.

2.3. Nas recomendações do laudo técnico da POLICONSULT consta a necessidade de interdição da edificação, a fim de garantir a segurança, bem-estar dos funcionários e usuários e integridade das documentações existentes no cartório.

2.4. Por oportuno, a SEARQ está propondo modificações em alguns elementos construtivos a fim de adequar o imóvel às exigências da norma de acessibilidade (ANBT - NBR 9050).

2.5. Nesse sentido, houve a necessidade de uma vistoria técnica realizada pelo servidor Gleidson Castelo Branco Magalhães, a fim de realizar um levantamento de eventuais necessidades adicionais para a reforma e adequação do imóvel.

2.6. Nesse sentido, a Seção de Engenharia e Arquitetura recomendou, como etapa natural e consecutiva à entrega do laudo técnico e projeto executivo, a contratação de empresa especializada de engenharia civil para execução de obra de reforma e reforço estrutural de acordo com as soluções previstas no referido projeto básico e executivo, de forma a restabelecer as condições de total conformidade técnica e de segurança estrutural, além da adequação para acessibilidade do imóvel.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- 3.1. Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes - SEARQ.
- 3.2. Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro - SEARQ.
- 3.3. Soraya Bezerra Cavalcanti Norat - SECONT.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

4.1. A execução da obra a ser contratada e aqui descrita obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, às exigências das Concessionárias de Serviços Públicos, aos Códigos de Obras e Posturas Municipais, às boas práticas construtivas constantes em literatura técnica consagrada, e às especificações dos fabricantes dos materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além de toda a legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal.

4.2. A seguir estão elencados os principais dispositivos legais e normativos:

4.3. LEI Nº 8666/1993;

4.4. BRASIL. Ministério da Economia - Norma Regulamentadora NR-18: Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

4.5. ABNT NBR 6118 - Projeto de Estruturas de Concreto. Procedimento;

4.6. ABNT NBR 14931 - Execução de Estruturas de Concreto – Procedimento;

4.7. ABNT NBR 8800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto;

4.8. ABNT NBR 6494 - Segurança nos andaimes;

4.9. ABNT NBR 7480 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;

4.10. ABNT NBR 7190 - Projeto de estruturas de madeira;

4.11. ABNT NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução

4.12. ABNT NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;

4.13. ABNT NBR 16591:2017 - Execução de forro autoportante com placas de gesso – Procedimento

4.14. ABNT NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimentos;

4.15. ABNT NBR 14718:2019 - Esquadrias – Guarda-corpos para edificação – Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio;

4.16. ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

4.17. ABNT NBR 7199:2016 – Projeto, execução e aplicações de vidros na Construção Civil.

4.18. ABNT NBR 5590:2017 - Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados - Requisitos;

4.19. ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

4.20. ABNT NBR 5647 - Tubos para adução e distribuição de água potável;

4.21. Demais normas nacionais (ABNT) e internacionais (ASTM – American Society for Testing and Materials; RILEM – International Union of Laboratories and Experts in Construction Materials, Systems and Structures; e etc) que tratam de reforço, recuperação estrutural e estrutura metálica;

4.22. Na inexistência de normas técnicas referenciais para os procedimentos realizados, deverão ser empregados referenciais consolidados na literatura nacional e internacional.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As principais exigências sugeridas para o Projeto Básico e Executivo que será o resultado do presente estudo, foram baseados a partir da experiência em contratações anteriores similares, especialmente, dos contratos nº 24/2021 (Recuperação estrutural da laje do 6º andar do edifício Sede, processo 0005142-20.2020.6.15.8000), nº 29/2017 (Recuperação e reforço estrutural do reservatório elevado do edifício Sede do TRE-PB - 0006797-66.2016.6.15.8000), nº 36/2021 (Adequação da altura do guarda-corpo do vão central e substituição dos corrimãos das escadas do edifício Sede do TRE-PB - 0004653-17.2019.6.15.8000) e nº 38/2021 (Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB - 0004084-16.2019.6.15.8000).

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOVER:

6.1. A contratação pretendida atende ao Plano Estratégico TRE-PB, 2021-2026, Objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a governança e gestão", contribuindo para o Indicador Estratégico: "Índice de aquisição de bens e serviços constantes no plano anual de contratações".

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. A contratação objeto deste estudo dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

7.2. A licitação para a contratação objeto deste estudo será na modalidade **tomada de preços**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas especializadas deverão apresentar a comprovação da qualificação técnica compatível com o objeto a ser contratado.

7.3. Registro nos conselhos regionais de engenharia – CREA

7.3.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do *Conselho Profissional pertinente (CREA)*, **em nome de cada Licitante**. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social o Licitante está habilitado a exercer atividade relacionada ao objeto do Projeto Básico e Executivo.

7.3.1.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo *Conselho Profissional*, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

7.3.2. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto ao *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)*, de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, **em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos** que compuserem a documentação comprobatória do **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL** do licitante.

7.3.2.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo *Conselho Profissional*, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

7.3.3. Para fins de **habilitação** no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB.

7.4. Acervo Técnico

7.4.1. Acervo técnico-operacional:

7.4.1.1. Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional **devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA** da região onde os serviços foram executados, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas **quantidades mínimas**, conforme segue:

- **Execução de reforço estrutural com estrutura metálica** com características semelhantes ao especificado no projeto, com quantitativos iguais ou superiores a 50% dos quantitativos dos itens “A” da curva ABC - Serviços, conforme os quantitativos mínimos elencados na tabela abaixo;

Serviço	Acervo técnico operacional mínimo
Estrutura metálica com ligações soldadas para pilares ou vigas de edificações novas ou existentes, ou de reforços estruturais, composta de perfis metálicos.	900 kg

7.4.1.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas no item 7.4.1, mesmo que em obras distintas. Contudo, para efeito de somatório de atestados, serão rejeitados aqueles em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial do licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação dos serviços.

7.4.1.3. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo CREA da região onde os serviços foram executados;

7.4.2. Acervo técnico-profissional:

7.4.2.1. Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, o licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, **profissional(is)** de nível superior, **pertencente(s) ao seu corpo técnico**, detentor(es) de atestado(s) de

responsabilidade técnica, **devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- **Execução de reforço estrutural com estrutura metálica** com características semelhantes ao especificado no projeto;

7.4.2.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

7.4.2.3. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de **gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas no item 7.4.2.1;**

7.4.2.4. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico do licitante**, para fins de **comprovação** do **acervo técnico-profissional**, definido em 7.4.2.1, profissionais que possuam seu **vínculo** à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;
6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

7.4.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

VISTORIA DO LOCAL DA OBRA:

7.5. A Proponente deverá vistoriar o local das obras objeto da Tomada de Preços, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, até o segundo dia útil anterior à data da apresentação da proposta, ficando sob sua responsabilidade todas as

despesas inerentes a esta obrigação. Na oportunidade, será fornecido Termo de Vistoria (conforme modelo ANEXO do Projeto Básico e Executivo), emitido pelo Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ), ou por outro representante do TRE da Paraíba no local onde será executado o objeto do Projeto Básico e Executivo. Que indicará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus anexos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento.

7.5.1. A visita deverá ser realizada por profissional representante da empresa licitante, preferencialmente de nível superior com formação em engenharia civil, para efetuar a referida vistoria;

7.5.1.1. A vistoria deverá ser acompanhada por um servidor do TRE da Paraíba. Para tanto, o licitante deve solicitar agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas, através dos telefones (83) 3512.1359, (83) 3512.1462 ou (83) 3512.1463, em horário comercial;

7.5.2. O termo de vistoria deverá compor a documentação de habilitação do licitante;

7.6. A vistoria poderá ser suprida por Declaração formal do licitante, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto do Projeto Básico e Executivo, em conformidade com o *art. 18 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ*. A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação do licitante.

7.6.1. O licitante deverá declarar expressamente, na aludida declaração, que analisou todos os projetos e demais documentos técnicos que compõe este Projeto Básico e Executivo, tendo portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõe o escopo do Projeto Básico e Executivo, e que tem capacidade técnica para a execução da obra, bem como que levou em consideração todas as interferências e características do local no qual serão executados os serviços, que por ventura pudessem ter reflexos na elaboração da sua proposta de preços, razão pela qual não apresentará quaisquer pleitos futuros (seja de prazo, seja de valor), durante a execução do contrato, sob alegação de desconhecimento das condições do local e entorno, onde será executado o objeto do Projeto Básico e Executivo.

7.6.2. A ausência de tal declaração significará implicitamente consentimento tácito integral de seus termos, por parte dos licitantes, não implicando necessariamente em sua inabilitação.

DA PROPOSTA DE PREÇO

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. A proposta de preço, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, todos em meio impresso **e digital** (Microsoft Office Excel, Libre Office Calc, ou similar):

7.7.1.1. **Planilha de orçamento sintético**, conforme modelo de referência do edital;

7.7.1.2. **Planilha de composição de custos unitários** (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo de referência do edital;

7.7.1.3. **Planilha de composição analítica do BDI**, conforme modelo de referência do edital;

7.7.1.4. **Planilha de composição dos encargos sociais** horistas e mensalistas (com desoneração de INSS - em virtude da nova redação do artigo 7º

da Lei 12.546/2011, modificado pela Lei nº 12.844/2013), conforme modelo de referência do edital;

7.7.1.5. **Cronograma físico-financeiro simples**, modelo de referência do edital compatível com o prazo global;

7.7.1.6. **Curva ABC - serviços**, conforme modelo de referência do edital;

7.7.1.7. **Declaração de prazo global de 90 (noventa) dias corridos** a contar da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, para conclusão de todos os serviços e obras referentes ao objeto do Projeto Básico e Executivo.

7.7.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a **desclassificação do licitante**;

7.7.3. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, para um mesmo serviço, prevalecerá o primeiro;

7.7.4. **Validade da Proposta**: a proposta de preço das licitantes deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de abertura dos envelopes. Podendo ser renovada a critério das partes. Em caso de omissão do prazo de validade ou de fixação de prazo inferior ao quanto aqui estabelecido, este será tido por 90 (noventa) dias. Todas as despesas e encargos associados a este procedimento deverão estar contidos nos preços ofertados pelo licitante.

7.7.5. **A proposta de preços deverá ser apresentada:**

7.7.5.1. Observando-se rigorosamente os modelos de referência (1275422), disponibilizadas pelo TRE da Paraíba, mantendo-se a sua formatação original;

7.7.5.2. Apresentando redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas;

7.7.5.3. A falta de assinatura em algumas das folhas poderá ser saneada durante o procedimento licitatório, desde que pelo representante legal do licitante, devidamente constituído nos autos, bem como por registro em ata pelos membros da Comissão de Licitação.

7.7.5.4. Contendo assinatura, em todas as folhas, do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante, encarregado(s) pela elaboração de cada um das seguintes elementos técnicos: planilha de orçamento sintético; composições de custo unitário; de composição analítica dos BDI's; planilha de composição dos encargos sociais; e cronograma físico-financeiro simples. Além das citadas assinaturas, deverão constar o seu(s) respectivo(s) número(s) de registro no(s) Conselho(s) Profissional(is).

7.7.5.5. Fazendo-se menção ao número da Tomada de Preços, registrando-se a razão social do licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta-corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

7.7.5.6. Contemplando todos os materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas, impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucro, ou seja, todas às necessárias à plena execução do objeto do Projeto Básico e Executivo;

7.7.5.7. Observando-se todas as descrições dos serviços constantes das planilhas de referência, especificações técnicas, memoriais descritivos, bem como todas as orientações constantes do edital e seus anexos;

7.7.5.8. Contemplando a execução total do objeto do Projeto Básico e Executivo, não sendo aceitas propostas para a execução parcial dos serviços, bem como com especificações divergentes das indicadas nos Projetos, Memoriais e Especificações Técnicas;

7.7.6. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

7.7.6.1. No caso de falhas de projetos, erros, discrepâncias entre documentação técnica ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, **caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação**, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação por parte da referida Comissão.

7.8. DOS PREÇOS

7.8.1. O preço global de referência orçado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para a execução completa da obra, objeto do Projeto Básico e Executivo, é de **R\$ 347.215,26 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

7.8.2. O licitante deverá indicar os preços unitários e globais por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 7.7.1 do presente Estudo Preliminar.;

7.8.3. A **data-base** para fins de **reajuste** dos preços constantes da proposta **é a data limite para apresentação da "Proposta"**, estabelecida no instrumento convocatório;

7.8.4. As **Composições de Custos Unitários** do TRE da Paraíba são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento estimativo, sendo, portanto meramente indicativas ou referenciais.

7.8.4.1. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, **incluindo todos os materiais, despesas com fretes, equipamentos e mão de obra, ou seja, todas as despesas necessárias à execução completa do serviço** de acordo com as especificações técnicas e projetos disponibilizados no instrumento convocatório;

7.8.4.2. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, **em função das composições apresentadas pelo TRE da Paraíba**, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte do licitante, figurarão como de sua inteira responsabilidade, para todos os efeitos, durante a execução do contrato;

7.8.4.3. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, **em função das composições apresentadas pelo licitante**, sob a alegação de itens (insumos, mão de obra, equipamentos, fretes, etc.) não contemplados nas suas composições de custos unitários, já que estas, conforme definido no item 7.8.4.1 devem contemplar todas as despesas necessárias à execução completa de cada serviço, em observância aos projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos, disponibilizados em anexo no Projeto Básico e Executivo;

7.8.4.4. Logo, o custo unitário apresentado na proposta de preço das licitantes, para cada item, refere-se ao valor necessário a completa execução de cada serviço correspondente, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos ao edital;

7.8.4.5. Os casos de flagrante inconsistência nas composições de custo unitários de referência do TRE-PB, detectadas pelas licitantes, deverão ser prontamente comunicadas à Comissão de Licitação, que encaminhará ao setor técnico competente para pronunciamento, durante a publicação do edital de licitação.

7.8.5. Deverão estar inclusas no preço global proposto pelo licitante, as despesas relacionadas a todos os equipamentos necessários à execução completa da obra objeto do Projeto Básico e Executivo, por conseguinte não serão acatados, durante a execução do contrato, quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, sob a justificativa da necessidade de incremento de equipamentos.

7.8.5.1. Caso detectada a ausência, na planilha orçamentária de referência do TRE da Paraíba, de algum equipamento indispensável à execução do objeto do Projeto Básico e Executivo, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação, antes da realização do certame.

7.9. DA COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.9.1. Além das composições de custo unitário dos serviços propriamente ditos, o Licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas com detalhamento das parcelas que compõem o BDI utilizado em sua proposta, conforme 7.7.1.3, bem como o detalhamento dos encargos sociais, conforme 7.7.1.4;

7.9.2. Conforme art. 15, da Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 114/2010, a taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto da obra, **deverá contemplar somente** as seguintes despesas:

7.9.2.1. Taxa de rateio da Administração Central;

7.9.2.2. Margem de lucro;

7.9.2.3. Taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS e CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - em virtude da Lei 12.546/2011, modificado pela Lei nº 12.844/2013 - pertinente à desoneração dos encargos sociais - INSS);

7.9.2.4. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

7.9.2.5. Taxa das despesas financeiras;

7.9.3. **Não poderão constar na composição do BDI** despesas relativas à **Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Instalação do canteiro e Encargos Sociais**, hipótese que desclassificará o licitante;

7.9.4. Cada licitante deverá compor suas taxas de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro;

$$\text{BDI} = \frac{[(1 + (AC + S + R + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1] \cdot 100}{(1 - I)}$$

Fonte: Acórdão 2.369/2011 e 2.622/2013 -TCU-Plenário

Onde:

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;

- I é a taxa representativa dos impostos incidentes sobre o valor faturado (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

7.9.4.1. A não utilização da citada fórmula, poderá resultar na desclassificação do Licitante, conforme previsto no item 7.9.5.3;

7.9.5. **O BDI apresentado pelas Licitantes será objeto de análise** por parte da equipe técnica de apoio à Comissão Permanente de Licitação. Considerando que na fase de execução do contrato poderá haver eventual aplicação do disposto no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, caso as alíquotas de tributos apresentadas no detalhamento do BDI proposto estejam em desconformidade com a legislação vigente e, somente, se os critérios de aceitabilidade de preços global e unitário tiverem sido atendidos, pelo princípio do formalismo moderado, a empresa deverá apresentar nova proposta, com os vícios corrigidos, no prazo definido pela CPL, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado. Caso o licitante não apresente a nova proposta corrigida no prazo definido, será desclassificada.

7.9.5.1. Cabe registrar que a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza, **ISS**, apesar de ser de 5% no Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008), não incide sobre a totalidade dos preços da planilha orçamentária, portanto, quando lançada na fórmula do BDI, deverá ser proporcional (reduzida), a depender da real base de cálculo de incidência (fração do preço correspondente à parcela remanescente à exclusão/dedução dos materiais, conforme legislação pertinente) (ex.: 5,0 %, sobre 50% = 2,5%).

- A inserção da alíquota total de 5%, referente ao ISS, aplicada na fórmula do BDI, ou outra, em desconformidade com a legislação municipal e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário), caracterizará a proposta como em desconformidade com a legislação vigente.

7.9.5.2. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e Cofins discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.5.3. Em havendo divergência entre o cálculo do BDI, conforme fórmula acolhida pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, e a efetivamente utilizada pelo licitante, poderá a Comissão de Licitação, em nome dos princípios da eficiência e formalismo moderado, promover o saneamento, mediante utilização das parcelas constituintes do BDI detalhado na proposta, recalculando o novo BDI, conforme fórmula correta, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado.

- Em caso de não concordância do licitante com este procedimento saneador, este terá sua proposta de preços considerada desclassificada por não atendimento do quanto solicitado no item 7.9.4 deste Estudo Preliminar;
- O mesmo procedimento poderá ser utilizado quando o licitante inserir em sua planilha de composição do BDI itens não previstos no artigo 15, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, como definido do item 7.9.2 deste Estudo Preliminar, exceto a indicação de forma destacada do IRPJ e da CSLL (Acórdão nº 1.591/2008 TCU - Plenário).

7.9.6. As licitantes optantes pelo **Simples Nacional não poderão incluir, na composição de encargos sociais**, os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (**Sesi, Senai, Sebrae etc.**), conforme

dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Caso o licitante descumpra esse item, pelo princípio da eficiência e do formalismo moderado, a CPL poderá aplicar o mesmo procedimento disposto no item 7.9.5, no sentido de proporcionar ao licitante a oportunidade de sanear a sua proposta, de modo a adequá-la à legislação vigente.

DOS PRAZOS

7.10. **Prazo de Vigência do contrato:** O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

7.11. **Prazo da obra:** O prazo máximo estabelecido pela Administração para a **execução total da obra**, incluindo todas as suas etapas, será de **90 (noventa) dias corridos**, contados **a partir da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;**

7.11.1. Os serviços deverão ter início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS emitida pelo TRE da Paraíba;**

7.11.2. Entende-se por início da obra o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária dentro do canteiro de obras, identificado e registrado pela Fiscalização.

7.12. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** previsto neste tópico poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, nas hipóteses abaixo listadas, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do TRE da Paraíba, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.12.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade **que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica;

7.12.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, força maior, fato do príncipe, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica, nos termos do artigo nº 65, II, alínea "d";

7.12.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, **desde que comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica;

7.12.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, artigo 65, §1º, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade **e que efetivamente comprometa o caminho crítico do empreendimento**, mediante comprovação analítica;

7.12.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica;

7.12.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, que impeçam ou retardem a execução da obra, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

7.13. Por se tratar de licitação do tipo menor preço, será declarado vencedor do certame o licitante que ofertar o menor preço global para o objeto do contrato.

7.14. Além dos itens passíveis de desclassificação já apontados nos tópicos anteriores, alguns aspectos no que diz respeito aos preços unitário e global, devem ser observados pelos licitantes quando da elaboração da sua proposta de preços, a saber: critérios de aceitabilidade de preço global e critérios de aceitabilidade de preços unitários.

7.15. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL**

7.15.1. **Serão desclassificados**, no que diz respeito ao **preço global**, os licitantes cujas propostas de preços (custo global + BDI) não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

7.15.1.1. **Preço global proposto com valor superior ao máximo fixado pela administração**, que corresponde ao orçamento pelo TRE da Paraíba **em sua planilha de referência**, conforme item 7.8.1, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

7.15.1.2. **Preço global proposto com valor manifestamente inexecutável**, nos termos do art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
2. Valor orçado pela administração;
3. Conforme súmula nº 262/2010, do TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

7.16. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO**

7.16.1. Ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (art. 40, X, da Lei 8.666/93), **poderão ser desclassificados**, no que diz respeito ao **preço unitário**, os licitantes cujas propostas de preços (custo global + BDI) não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

7.16.1.1. **Preço unitário proposto com valor superior ao preço unitário máximo** estabelecido pela administração na planilha orçamentária **de referência**.

7.16.1.2. Preços unitários propostos com valores simbólicos, irrisórios ou igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93;

7.16.1.3. Preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

7.16.2. A inobservância do item 7.16.1, pelo licitante que apresentar a proposta mais vantajosa (com menor preço global), não resultará em sua desclassificação automática, cabendo à Comissão Permanente de Licitação avaliar se o impacto dessa inobservância é significativo, no caso concreto, e proporcionar a esse licitante a possibilidade de sanar sua proposta (Acórdão nº 2.767/2011 – TCU - Plenário).

DEMAIS TÓPICOS DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

7.17. Diversos outros tópicos estarão detalhados no Projeto Básico e Executivo, cujo conteúdo será baseado em outros Projetos Básicos e Executivos já realizados na SEARQ, especialmente os contratos nº 24/2021 (Recuperação estrutural da laje do 6º andar do edifício Sede, processo 0005142-20.2020.6.15.8000), nº 29/2017 (Recuperação e reforço estrutural do reservatório elevado do edifício Sede do TRE-PB - 0006797-66.2016.6.15.8000), nº 36/2021 (Adequação da altura do guarda-corpo do vão central e substituição dos corrimãos das escadas do edifício Sede do TRE-PB - 0004653-

17.2019.6.15.8000) e nº 38/2021 (Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB - 0004084-16.2019.6.15.8000).

7.18. Abaixo estão elencados o tópicos que estão detalhados no Projeto Básico e Executivo:

- Do planejamento (das condições gerais e do acompanhamento e controle);
- Dos aditivos de preço;
- Da equipe técnica responsável da obra;
- Da subcontratação;
- Dos procedimentos de medição e pagamento;
- Do recebimento do objeto;
- Do acompanhamento e fiscalização;
- Condições gerais;
- Discrepâncias, prioridades e interpretações;
- Garantia da obra;
- Reajuste;
- Obrigações do contratante;
- Obrigações da contratada;
- Das hipóteses de inadimplemento;
- Das sanções (Advertência; multa por inexecução contratual; multa por infração; multa por atraso; suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE-PB; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública);

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

8.1. O presente estudo visa a contratação de um serviço único.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

9.1. A partir de experiências e, contratações similares de obras realizadas no âmbito do TRE-PB, a SEARQ tem conhecimento de empresas especializadas em obras de execução de recuperação e reforço estrutural que atuam no mercado local e regional na área pretendida para a contratação.

9.2. As principais referências utilizadas no presente estudo foram baseados a partir da experiência em contratações anteriores similares, tais como:

- Contrato nº nº 24/2021 (Processo 0005142-20.2020.6.15.8000) - Recuperação estrutural da laje do 6º andar do edifício Sede. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
- Contrato nº 29/2017 (Processo nº 0006797-66.2016.6.15.8000) - Obra de recuperação e reforço estrutural do reservatório elevado do edifício sede do TRE-PB. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

10.1. Com respeito ao orçamento referencial da obra, as planilhas de composições de custos foram elaboradas com base nas tabelas do SINAPI e quando nestas não havia serviço ou insumo correspondente outras fontes referenciais foram utilizadas, tais como SICRO (DNIT), ORSE (CEHOP - SE) e SCO-RIO (Prefeitura do Rio de Janeiro-RJ), outros contratos do TRE-PB, como também a realização de pesquisa de mercado local e/ou regional de forma excepcional, conforme disposto no art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

10.2. O orçamento referencial da Reforma e reforço estrutural do Cartório Eleitoral de Jacaraú-PB foi elaborado com base nas tabelas de composições de custos e insumos do SINAPI (abril de 2022) NÃO DESONERADO, sendo estas as mais recentes disponíveis no site

da Caixa Econômica Federal. Somente, quando da inviabilidade da definição dos custos nestas bases, outras fontes referenciais foram utilizadas, tais como SICRO-PB, ORSE (CEHOP - SE) e SCO-RIO, como também a realização de pesquisa de mercado local e/ou regional de forma excepcional, conforme disposto no art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. As justificativas de adaptações das composições de custos encontram-se detalhadas em relatório circunstanciado (1275391).

10.3. O orçamento original da obra, elaborado pela empresa POLICONSULT à época da contratação do projeto executivo, apesar de estar obsoleto e desatualizado (data base SINAPI - Julho/2017)(0290959), foi utilizado como elemento de apoio técnico para a elaboração do presente orçamento.

10.4. O preço global de referência atualizado orçado pela SEARQ para a execução completa da obra, objeto do almejado Projeto Básico e Executivo, é de **R\$ 347.215,26 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, já incluso o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. No laudo técnico e no projeto de engenharia da POLICONSULT – ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE CONSULTORIA está proposta a execução de um novo sistema de fundações e estrutura independentes do sistema existente, de modo a permitir o uso da edificação, o qual consiste na introdução de fundação em concreto armado e pilares e vigas em perfis de aço estrutural.

11.2. Nos projetos complementares da SEARQ, estão inclusas as modificações em alguns elementos construtivos a fim de adequar o imóvel às exigências da norma de acessibilidade (ANBT - NBR 9050), além de mudança no padrão de entrada da rede elétrica.

11.3. De forma a caracterizar melhor a solução do almejado Projeto Básico e Executivo, na fase externa da licitação, serão disponibilizados aos licitantes os seguintes documentos:

- Laudo técnico;
- Especificações técnicas;
- Memorial descritivo;
- Projeto de reforço com estrutura metálica (e memorial de cálculo estrutural);
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composições de custo unitário;
- Composições de BDI e de encargos sociais;
- Memória de quantitativos;
- Curva ABC - Serviços;

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. Não há viabilidade técnica e econômica para o parcelamento da contratação pretendida.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

13.1. A contratação resultará na execução de uma obra com solução definitiva para:

- Eliminar o risco estrutural existente;
- Corrigir as manifestações patológicas existentes no Fórum Eleitoral de Jacaraú-PB;
- Garantir a durabilidade da estrutura existente (conservação do bem patrimonial);
- Adequação do imóvel com vistas à acessibilidade dos usuários, especialmente as pessoas com deficiência (PCD) ou em condição de mobilidade reduzida;

- Adequar o padrão de entrada da rede elétrica de acordo com as normas atuais da concessionária de energia elétrica ENERGISA.

14. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

14.1. Para o início da execução do serviço dessa contratação o prédio deverá ser totalmente desocupado para viabilizar a realização da obra. Para tanto, será necessária a desmobilização e mudança temporária da sede da 60ª Zona Eleitoral para outro local no município.

14.2. Não se faz necessária a realização de capacitação dos servidores da SEARQ que irão atuar na contratação e fiscalização dos serviços. Contudo, seria de proveitoso valor, para a melhoria da eficiência da fiscalização, a realização de capacitação na área específica de execução de estrutura metálica com ligações soldadas.

14.3. Em anexo, foi juntada a planilha de gestão de risco resultante do planejamento da contratação (1276941).

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Declaramos que a contratação é viável, necessária para a obtenção dos resultados almejados e, em razão do valor orçado, pode ser realizada através de licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme o dispositivo constante no art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, havendo diversas empresas especializadas na região que atenda aos requisitos do Projeto Básico e Executivo a ser elaborado após estes estudos.

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 03/06/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 03/06/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 06/06/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1276948&crc=49E08150, informando, caso não preenchido, o código verificador **1276948** e o código CRC **49E08150**.

